



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° 45, DE 2019

Altera o sistema tributário nacional e da outras previdências.

EMENDA MODIFICATIVA N°

(Da Sra. Celina Leão)

O inciso V do art. 152-A, a ser aditado à Constituição Federal, conforme o art. 1º da PEC, fica assim redigido:

"Art. 152-A.

§ 1º

V - não incidirá:

a) sobre as exportações, assegurada a manutenção dos créditos;

b) nas prestações de serviço de comunicação nas modalidades de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita;

11

JUSTIFICAÇÃO

A proposta do novo tributo – IBS – surge sem prever as hipóteses de não incidência ou de isenção, já presentes no vigente sistema tributário, em relação aos fatos geradores excluídos da imposição fiscal por norma constitucional expressa.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete da Deputada Celina Leão PP/DF

Trata-se de excepcionalidades que se identificam, para alguns doutrinadores, até mesmo como *imunidades*, a despeito da deficiente técnica redacional constitucional, quando nomina tais ressalvas como não-incidências, entendidas como o inverso da incidência, ou seja, a impossibilidade de surgimento da relação jurídico-tributária em face da exclusão do fato gerador imponível.

Este é o caso da exclusão, como fato gerador do ICMS, dos serviços públicos e gratuitos de radiodifusão, assegurada pela alínea "d" do art. 155, § 2º, inciso X, alínea "d", da Carta. Referida exclusão necessariamente deve ser replicada em relação ao IBS, em se tratando de situação fática que, certamente, seria alcançada pela norma do art. 152-A, em face da omissão.

Em suma, imperativo que a instituição do novo imposto, leve em consideração as hipóteses excepcionais, de imunidades ou não incidências que o texto constitucional confira a cada qual dos tributos de origem do IBS.

Por fim, vale lembrar que referida não incidência, no bojo das disposições que regulam e dão tratamento diferenciado aos veículos tradicionais de comunicação social, também restou preservada na iniciativa anterior, da PEC nº 293, de 2004, encabeçada pelo ex-Deputado Luiz Carlos Hauly.

Sala da Comissão, em de setembro de 2019.

CELINA LEÃO

Deputada Federal PP/DF